PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

CONTRATO 153/2026

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

De um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.444/0001-80, com sede na Rua General Daltro Filho, 999, Bairro Centro, na de Campinas do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Paulo Sérgio Battisti,** inscrito no CPF sob o nº 539.357.300-63 e Cédula de Identidade nº. 2039382576, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 1101, Bairro Centro, na de Campinas do Sul/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa**, AMZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 60.349.456/0001-93, com sede na Rua Nello Della Latta, 795, Bairro Centro, na cidade de Campinas do Sul/RS, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **Adelino Alberto Menegaz Neto**, inscrito no CPF nº 017.044.440-63, residente e domiciliado na na Rua Nello Della Latta, 795, Bairro Centro, na cidade de Campinas do Sul/RS, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Dispensa de Licitação nº 39/2026**, **Processo Administrativo nº 81/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS, COM **DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL**, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-RS, COM CARGA HORÁRIA DE **20 (VINTE) HORAS SEMANAIS,** conforme segue:

Item	Qtde/ Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	12 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL NA ÁREA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS,** A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CREA-RS, SENDO: ELABORAÇÃO DE PARECERES, ESTUDOS, PROJETOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENGENHARIA; ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU DE INTERESSE DO CONTRATANTE, FISCALIZAÇÃO E OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ATINENTE AOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURA E OBRAS, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES URBANAS E AS NORMAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; PROJETAR, DIRIGIR E FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, VIAS PÚBLICAS E DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO E RURAL; PROJETAR, DIRIGIR E FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OBRAS COMPLEMENTARES; SUPERVISIONAR TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDAR PROJETOS, DIRIGIR E FISCALIZAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EM GERAL; REALIZAR PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, LAUDOS E ARBITRAMENTOS; EXAMINAR PROJETOS E PROCEDER VISTORIA DE CONSTRUÇÃO; EXECUTAR E APROVAR EM CONFORMIDADE COM ÓRGÃOS COMPETENTES: PROJETOS, MAPAS E LOTEAMENTOS; EXPEDIR NOTIFICAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÃO REFERENTES A	**R$ 8.600,00**	**R$ 103.200,00**

		IRREGULARIDADES POR INFRINGÊNCIA À NORMAS MUNICIPAIS CONSTATADAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. **ALÉM DOS PONTOS DESTACADOS ACIMA SERÃO DESENVOLVIDOS OS SEGUINTES PROJETOS:** • PROJETO INSTALAÇÕES NOVAS DAS SECRETÁRIAS: OBRAS, URBANISMO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; • PROJETO QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ALTAIR CALDART; • PROJETO REFORMA QUADRA DE ESPORTES DA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL (GINÁSIO CODESUL); • PROJETOS PRAÇAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS.		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O **Valor mensal** pago referente aos serviços prestados será de **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, valor fixo e ireajustaveis **no período de 12 meses**, onde a **CONTRATANTE** se compromete a pagar até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, em depósito na conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue **até o último dia útil do mês** na Secretaria Municipal de Adminnistração e Finanças, para a análise e liberação do município de Campinas do Sul/RS, para instrução e liquidação.

3.2. A **nota fiscal/fatura** emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **Processo Administrativo nº 081/2026** e o número da **Dispensa de Licitação nº 039/2026,** a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de seus colaboradores e demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da assinatura do presente contrato**,** podendo ser prorrogado com data a ser definida entre as partes até o limite estabelecido pela **Lei Federal nº: 14.133/2021,** ou até abertura de novo processo licitatório para tal contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste de valores poderá ser **feito após 12 meses**, no momento da renovação contratual, a pedido da empresa e devidamente atestado pela **fiscal do Contrato**, sendo utilizado o **índice IPCA acumulado**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Servirão para cobertura da despesa da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

6323 - 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.35.01.00.00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o **Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. Amir Clóvis Caldartt.**

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento,

determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste lnstrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos disponíveis e necessários à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- Notificar o **CONTRATADO** por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste lnstrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e este contrato;
- Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços;
- Realizar os levantamentos, vistoria e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- Providenciar, quando de sua responsabilidade, os registros, anotações ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de segurança do trabalho e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- Manter, durante a vigência deste **CONTRATO,** todas as condições exigidas na ocasião da contratação **(habilitação e proposta),** comprovando, sempre que solicitado a regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;**
- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre informações, documentos e dados do Município aos quais tenha acesso em razão da execução contratual;
- Entregar ao **CONTRATANTE** os estudos, documentos e demais elementos necessários à formalização e instrução dos projetos.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá, durante a vigência do contrato, transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A **CONTRATADA** será responsável pela responsabilidade técnica dos estudos, projetos, memoriais, plantas e demais documentos técnicos elaborado por seu profissionail.

10.2. Quando exigível, deverão ser apresentados os respectivos registros, **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documentos equivalentes, perante o conselho profissional competente;

10.3. A **CONTRATADA** deverá manter **profissional legalmente habilitado** para responder tecnicamente pelos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções legalmente cabíveis, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. **Poderão ser aplicadas, conforme o caso:**

I - Advertência;

II **–** Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo e as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- **Por ato unilateral da Administração** no caso do **inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

- **Consensual, por acordo entre as partes**, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo **com o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

- **Judicialmente**, como prevê **inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for;

12.3. Executar o objeto contratual, mantendo compatibilidade com as obrigações contratuais postas a habilitação e à qualificação exigida;

12.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que ela determinar;

12.5. O presente contrato ainda poderá ser extinto na forma de que dispõe o **artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

13.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 081/2026** e **Dispensa de Licitação nº 039/2026** e nos documentos que integram a presente contratação.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à matéria.

15.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas do Sul/RS, 10 de Setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADELINO ALBERTO MENEGAZ NETO
Data: 11/09/2026 09:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL
Paulo Sérgio Battisti -Prefeito

AMZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
Adelino Alberto Menegaz Neto - Proprietário